



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 18, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta o [ATO CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 16, de 31 de janeiro de 2025](#), para dispor sobre o valor *per capita* da Assistência Médica e Odontológica e o limite do auxílio-saúde no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o [ATO CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 16, de 31 de janeiro de 2025](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, em cumprimento ao estabelecido na [Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019](#);

considerando a necessidade de manter a uniformização dos valores dos benefícios assistenciais pagos aos magistrados e aos servidores da Justiça do Trabalho;

considerando o art. 230 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a saúde do servidor, em atividade ou aposentado, e de sua família, inclusive, sob a forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento; e

considerando a [Resolução n.º 294, de 18 de dezembro de 2019](#), do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário, em atividade e aposentados, bem como para os correspondentes pensionistas,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Os arts. 6º, parágrafo único, 7º, §§ 1º e 2º, 10, incisos I, II e III, do [Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 16, de 31 de janeiro de 2025](#), passam a ser regulamentados pelo presente ato.

**Art. 2º** Fica estabelecido o valor *per capita* mensal de R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais) do benefício Assistência Médica e Odontológica no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**Art. 3º** Na hipótese de o tribunal optar pelo auxílio-saúde previsto no inciso IV do art. 2º do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 9, de 28 de janeiro de 2025, no caso dos magistrados, o valor a ser reembolsado será no máximo de 8% (oito por cento) do respectivo subsídio do magistrado.

**Art. 4º** Na hipótese de o tribunal optar pelo auxílio-saúde previsto no inciso IV do art. 2º do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 9, de 28 de janeiro de 2025, no caso dos servidores, o valor máximo a ser reembolsado corresponderá à multiplicação do valor per capita pelo número de pessoas que integram o grupo familiar, considerados os titulares e dependentes.

**Art. 5º** Em caráter contingencial, com fundamento no art. 2º da [Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019](#), e no art. 7º, § 1º, do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 16, de 31 de janeiro de 2025, fica suspensa a aplicação do art. 5º, § 5º, da [Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019](#), até que seja comprovada a disponibilidade orçamentária pelo CSJT.

**Art. 6º** Os recursos orçamentários deverão ser alocados em planos orçamentários específicos, de forma a evidenciar a modalidade da prestação da assistência à saúde e seus beneficiários, conforme o caso.

**Art. 7º** Revoga-se o [ATO CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 129, de 11 de dezembro de 2023](#).

**Art. 8º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.